

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº XXX, DE XX DE XXX DE 201X.**

Fixa os custos médios "per capita" para estimativa de investimentos em sistemas de saneamento ambiental previstos no Art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

**O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012, o inciso I do art. 3º e o inciso V do art. 6º do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

**DELIBERA:**

Art. 1º – Para o cálculo dos índices municipais de "Saneamento Ambiental", referentes à distribuição da parcela do ICMS, a estimativa de repasse nos sistemas de saneamento prevista na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, observará os custos fixados no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 201x.

**Germano Luiz Gomes Vieira**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

## ANEXO I

(A que se refere o art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº xx, de xx de xx de 201x)

Sistema de Tratamento ou Disposição Final de Lixo ou de Esgotos Sanitários	Faixas Populacionais (hab.)	Custo Médio "Per Capita" de Implantação do Sistema (Kj) - (R\$/Hab.)
Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP	Até 5.000	60
	De 5.001 a 10. Art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 18.030/2009, de 12 de janeiro de 2009, observará os custos fixados no Anexo I desta Deliberação.000	40
	De 10.001 a 20.000	30
	Acima de 20.001	20
Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos originados dos resíduos sólidos urbanos	Até 10 mil habitantes	60
	Acima de 10 mil habitantes	30
Outras formas de destinação de resíduos sólidos urbanos não listadas ou não classificadas	Até 10 mil habitantes	60
	Acima de 10 mil habitantes	30
Estação de Tratamento de Esgotos	-	39